

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Paulo Curi Neto

Novo Horizonte do Oeste

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

População estimada (2015)	10.276
Área territorial (Km ²)	843.446
IDHM (2010)	0,634
PIB per capita (2013)	R\$10.766,65
Orçamento (2015)	R\$ 19.181.632,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE CACOAL

Gilmar Alves dos Santos

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	11
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	11
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	23
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	23
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	24
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	27
3.2.1. Resultado Primário	28
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	31
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	31
4.2. Projeções Atuariais	31
5. Limites Constitucionais e Legais	32
5.1. Saúde	32
5.2. Educação	33
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	33
5.2.2. Recursos do Fundeb	33
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	35
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	36
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	36
6.2. Liquidez Corrente	36
6.3. Liquidez Geral	37

6.4. Endividamento Geral.....	37
7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	38
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	38
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	39
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	39
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	39
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	40
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	45
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014 (Acórdão nº 170/2015 – Pleno, Processo nº 1768/2015).....	45
9. Conclusão.....	48
10. Alertas, Determinações e Recomendações	50
Anexo – Demonstrações Contábeis	54
Anexo – Análise das contrarrazões	67

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Varley Gonçalves Ferreira, no dia 13.05.2016, constituindo os autos de número 1878/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submete-se, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 49, da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas à Câmara Municipal até noventa dias após o encerramento do exercício financeiro.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 18, inciso V da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Varley Gonçalves Ferreira, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Falha na informação das deduções da receita orçamentária no Balanço Patrimonial;
2. Falha na elaboração do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
3. Falha na apresentação da movimentação da conta Estoque no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e no Anexo TC-23;
4. Subavaliação do Passivo Financeiro; e
5. Superavaliação do Superávit Financeiro.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Descumprimento ao art. 53, III; art. 4º, § 1º e art.9º LRF c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 918 de 26.11.2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Primário.
2. Descumprimento ao art. 1º, § 1º da LRF; e Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011), em razão de excessivas alterações no orçamento inicial; e
3. Inobservância as determinações deste Tribunal (Item II, c, da Decisão nº 297/2013 – Pleno, Processo nº 1505/2013; item II alíneas “a” e “h” da Decisão nº 344/2014-Pleno, Processo nº 1065/2014; e Item V do Acórdão nº 170/2015-Pleno, Processo nº 1768/2015), em razão de: a) não elaborar políticas públicas visando o incremento da arrecadação dos impostos municipais; b) não apresentar no Relatório do Controle Interno sobre o Balanço Geral o exame comparativo em relação aos três últimos anos, em termos quantitativos e qualitativos, as ações planejadas no PPA, LDO e LOA; e c) realizar excessivas alterações no orçamento anual por meio de créditos adicionais.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

FALHA NA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

O Relatório Circunstanciado não apresenta o exame comparativo em relação aos três últimos anos, em termos quantitativos e qualitativos, as ações planejadas no PPA, LDO e LOA, assim como não aborda a avaliação dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação do cumprimento do limite Constitucional e Legal relativo ao Repasse de recursos ao Legislativo.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas

(quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 856, de 29 de agosto de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Varley Gonçalves Ferreira. A Lei estimou um custo total para o período de R\$68.883.064,97.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 918/2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	1.791.739,18
Resultado Nominal	3.317.098,23
Dívida Pública Consolidada	6.737.882,45
Dívida Consolidada Líquida	-5.947.462,44

Fonte: Lei Municipal 982/2015 – Anexo de Metas Fiscais.

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 929, de 19 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$16.767.390,00 e fixada a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão nº 176/2014 (Processo nº 3054/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (10,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$19.155.936,57, o equivalente a 114,25% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	16.767.390,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	4.827.185,35	28,79%
(+) Créditos Especiais	2.388.546,57	14,25%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	4.827.185,35	-28,79%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	19.155.936,57	114,25%
(-) Despesa Empenhada	17.669.547,23	105,38%
= Recursos não utilizados	1.486.389,34	8,86%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

O total de créditos adicionais suplementares abertos no decorrer do exercício de 2015 por meio da autorização conferida pela Lei Municipal nº 929/2014 (LOA 2015) representou 10% do orçamento inicial, portanto, dentro do percentual considerado razoável pela Corte de Contas, conforme externado na Decisão nº 232/2011 – Pleno (Processo nº 1133/2011), contudo, superior à limitação de 7% definida no instrumento de planejamento (art. 4º, inciso I).

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	117.249,20	1,62%
Excesso de Arrecadação	600.000,00	8,32%
Anulações de dotação	4.827.185,35	66,90%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	1.671.297,37	23,16%
Total	7.215.731,92	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Os dados da tabela anterior evidenciam que 66,90% das modificações no orçamento ocorreram por meio da fonte “Anulações de dotação”.

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao art. 1º, § 1º da LRF; e Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011), em razão de excessivas alterações no orçamento inicial, eis que os créditos adicionais suplementares abertos no decorrer no exercício de 2015 no valor de R\$4.827.185,35, representaram 66,90% do total dos créditos abertos e 28,79% da dotação inicial, sua fonte de recursos proveio exclusivamente das anulações das dotações, logo, mais de 28% da despesa planejada anteriormente foi cancelada, revelando, portanto, uma deficiência no planejamento do orçamento.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	14.595.721,30	15.544.741,49	18.234.272,62	18.503.131,85
2. Despesas Correntes	13.345.220,98	13.220.999,39	16.105.342,49	15.889.723,99
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	1.250.500,32	2.323.742,10	2.128.930,13	2.613.407,86
4. Receitas de Capital Arrecadadas	198.973,07	473.167,61	1.610.385,08	678.500,24
5. Despesas de Capital	736.515,02	1.556.960,10	2.354.938,23	1.779.823,24
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-537.541,95	-1.083.792,49	-744.553,15	-1.101.323,00
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	14.794.694,37	16.017.909,10	19.844.657,70	19.181.632,09
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	14.081.736,00	14.777.959,49	18.460.280,72	17.669.547,23
9. Resultado Orçamentário (7-8)	712.958,37	1.239.949,61	1.384.376,98	1.512.084,86

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Conforme demonstrado na tabela acima o resultado orçamentário do Município em 2015 foi superavitário, contudo, ante a possibilidade de este ter sido ocasionado pelo resultado do Instituto de Previdência, faz-se necessário realizar a segregação dos valores da Autarquia. A tabela abaixo detalha a sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Instituição	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário Consolidado	712.958,37	1.239.949,61	1.384.376,98	1.512.084,86

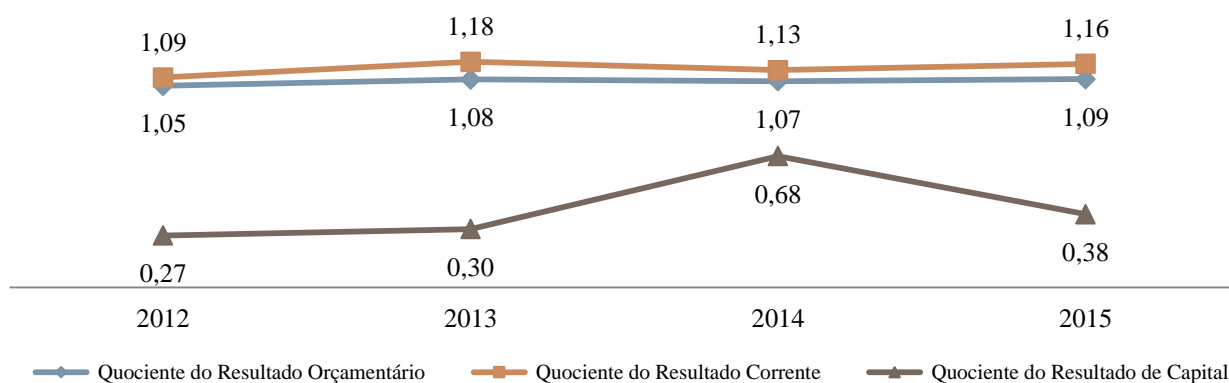
Instituto de Previdência	409.034,98	352.586,69	1.438.503,04	1.278.966,32
Executivo e Câmara Municipal	303.923,39	887.362,92	-54.126,06	233.118,54

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Processo 1128/2016 que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência.

Mesmo após a segregação dos valores pertencentes ao Instituto de Previdência o resultado orçamentário do Município continuou superavitário.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se que nos últimos quatro anos o Município apresentou resultado corrente e orçamentário superavitário.

Contudo, a análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias, a qual será tratada no tópico seguinte.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$19.181.632,09, o equivalente a 114,40% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

	R\$		
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	16.767.390,00	18.503.131,85	110,35

Receita Tributária	694.307,43	635.049,71	3,79
Receita de Contribuições	541.000,00	1.327.575,56	7,92
Receita Patrimonial	500.937,35	649.740,40	3,88
Receita de Serviços	16.315,02	0,00	-
Transferências Correntes	14.994.546,70	15.848.850,97	94,52
Outras Receitas Correntes	20.283,50	41.915,21	0,25
Receitas de Capital	0,00	678.500,24	4,05
Alienação de bens	0,00	140.000,00	0,83
Transferências de Capital	0,00	538.500,24	3,21
Total	16.767.390,00	19.181.632,09	114,40

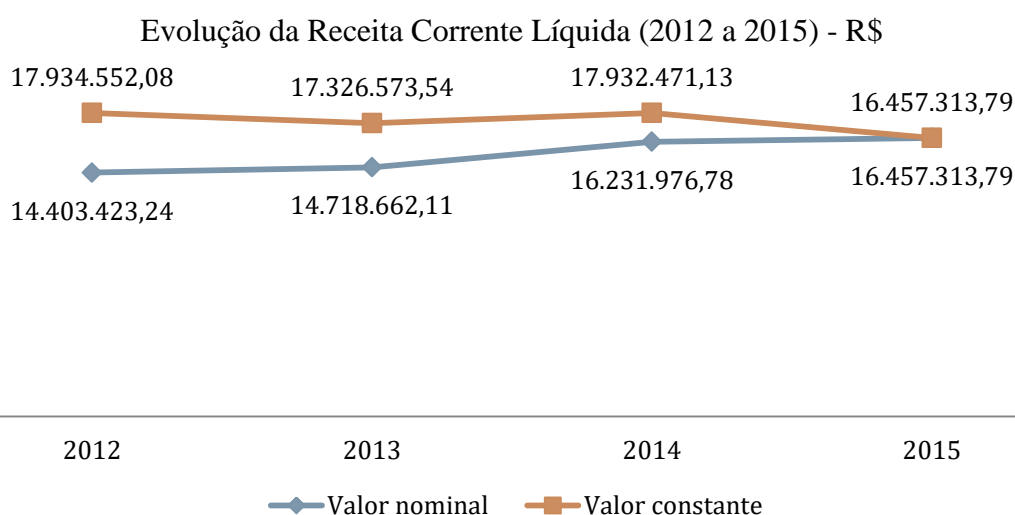
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Conforme se verifica, a maior parte dos recursos que ingressaram nos cofres do Município é originada das transferências correntes, as quais representaram 94,52% da receita prevista.

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31.12.2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.



Observa-se que ao longo do período analisado (2012 a 2015) que houve um aumento da RCL em valores nominais, entretanto, destaca-se a queda de 8,23% no crescimento real da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

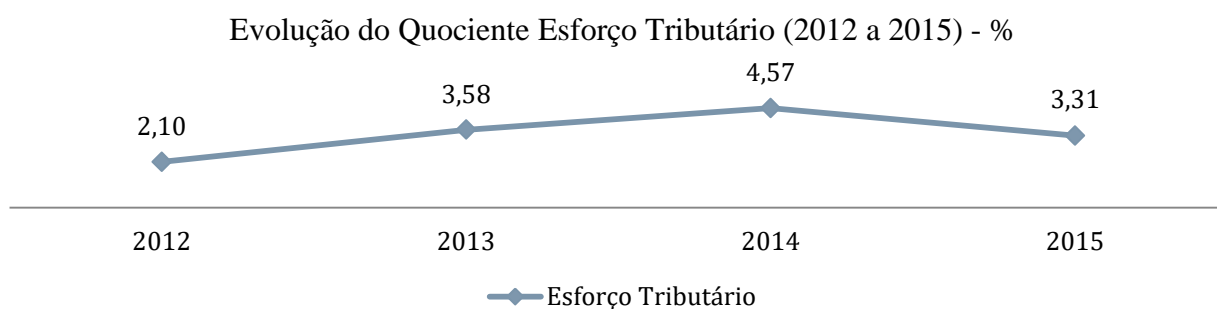
A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	281.803,33	1,69	0,00	0,00	777.680,92	3,92	521.716,22	2,72
IPTU	24.281,72	0,15	0,00	0,00	33.884,97	0,17	71.458,35	0,37
IRRF	4.811,74	0,03	0,00	0,00	197.489,25	1,00	155.564,53	0,81
ISSQN	157.213,93	0,94	0,00	0,00	128.471,76	0,65	167.223,27	0,87
ITBI	95.495,94	0,57	0,00	0,00	417.834,94	2,11	127.470,07	0,66
Taxas	49.841,20	0,30	0,00	0,00	129.942,43	0,65	113.333,49	0,59
Contribuições de Melhoria	19.211,74	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	350.856,27	2,10	0,00	0,00	907.623,35	4,57	635.049,71	3,31
Total de Receita Arrecadada	16.693.225,99	100,00	0,00	0,00	19.844.657,70	100,00	19.181.632,09	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

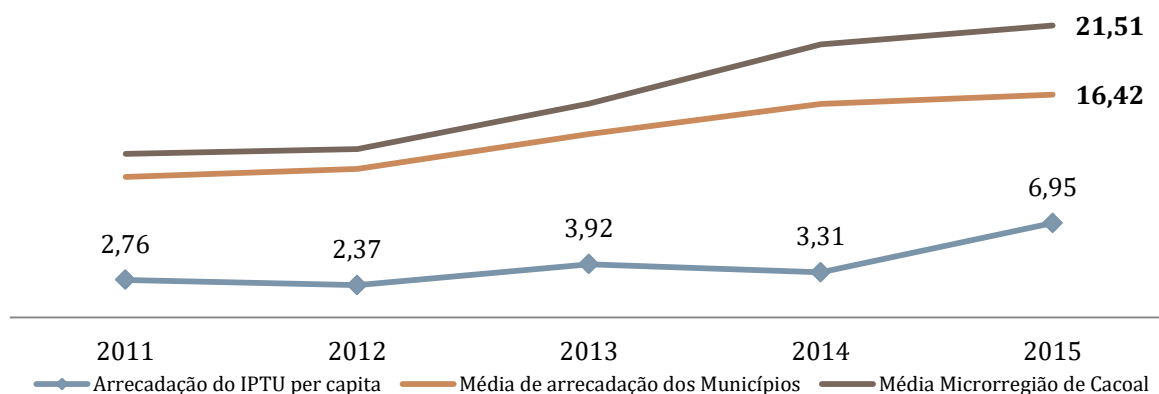
O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.



Os dados revelam o baixo percentual (3,31%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência das transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União para o custeio das atividades do Município.

Merece destaque ainda a participação da arrecadação do IPTU no montante das receitas realizadas e a evolução *per capita* dos últimos 5 anos, cuja demonstração será realizada no gráfico a seguir. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

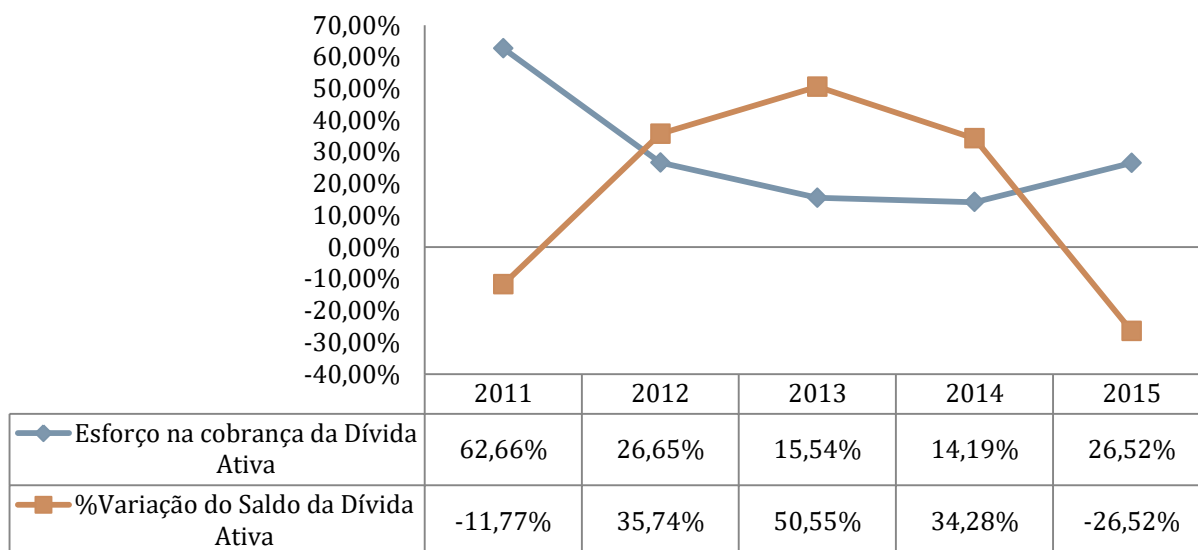
Observa-se o baixo desempenho do município na arrecadação do IPTU se comparado com a arrecadação média *per capita* dos municípios rondonienses em 2015 (R\$16,42) e dos municípios da microrregião de Cacoal (R\$21,51).

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Conforme se verifica no gráfico acima o percentual da arrecadação do exercício (26,52%) é expressivo frente ao montante de recursos pendentes anteriormente na conta dívida ativa.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	16.239.263,92	15.889.723,99	84,02
Pessoal e Encargos Sociais	9.937.607,75	9.917.496	52,44
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-
Outras Despesas Correntes	6.301.656,17	5.972.228,25	31,58
Despesas de Capital	2.673.072,65	1.779.823,24	9,41
Investimentos	2.253.272,65	1.360.736	7,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	419.800,00	419.087,38	2,22
TOTAL	18.912.336,57	17.669.547,23	93,43

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 93,43% da despesa planejada, percentual satisfatório, considerando os anseios da sociedade, de igual modo, se compararmos o valor executado com a

receita arrecadada no período (R\$19.181.632,09), o quociente evidencia um percentual de execução de 92,12% dos recursos, evidenciando a boa gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Ainda, comparando-se os gastos, nota-se que o maior percentual foi concentrado nas despesas correntes, sendo que do total das despesas apenas 7,19% foi revertido em investimentos para o Município.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2014 a 2015)

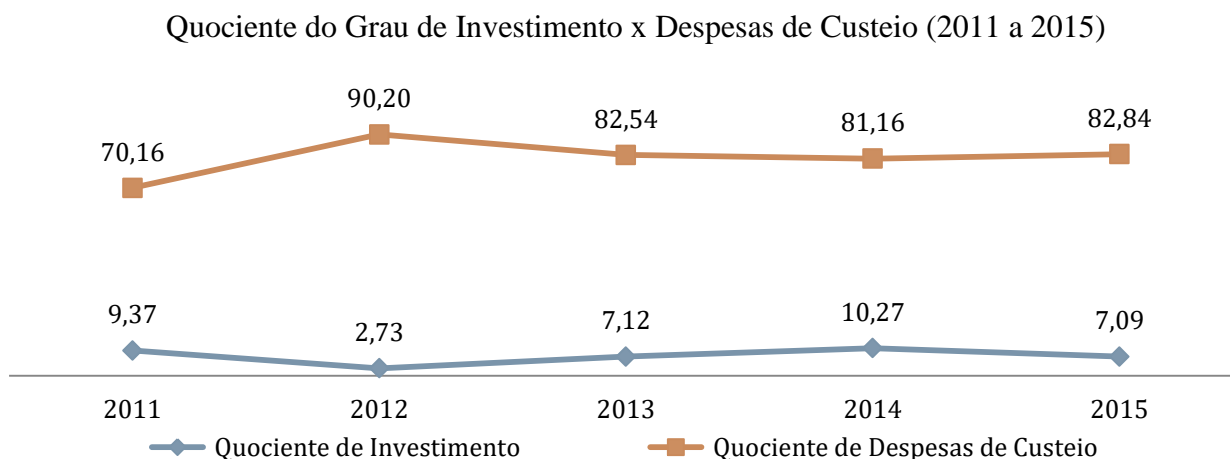
Função	2014		2015		R\$
		%		%	
Legislativa	725.455,00	4,17	887.619,58	5,13	
Administração	5.079.577,77	29,21	5.173.680,98	29,91	
Assistência Social	482.298,62	2,77	535.072,72	3,09	
Previdência Social	280.161,32	1,61	498.876,52	2,88	
Saúde	4.661.499,72	26,81	4.769.156,27	27,57	
Educação	4.443.661,76	25,55	4.535.373,64	26,22	
Urbanismo	208.889,26	1,20	53.819,00	0,31	
Gestão Ambiental	6.250,00	0,04	85.331,26	0,49	
Agricultura	570.445,01	3,28	279.401,44	1,62	
Energia	0,00	0,00	83.185,62	0,48	
Transporte	1.099.355,99	6,32	372.423,60	2,15	
Desporto e Lazer	39.964,65	0,23	25.810,80	0,15	
Total	17.597.559,10	100,00	17.299.751,43	100,00	

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre as funções priorizadas pelo município no período: Administração (29,91%) Saúde (27,57%) e Educação (26,22%).

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico anterior evidencia o baixo nível de investimento (7,09%) no exercício, significando que para cada R\$1,00 arrecadado no exercício o município aplicou apenas R\$0,07 em investimentos. O município apresentou redução no nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2014).

Por outro lado, observa-se uma elevação das despesas com manutenção administrativa, haja vista que estas aumentaram 1,68 pontos percentuais, em comparação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 82,84% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$1,00 arrecadado o município aplicou R\$0,82 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

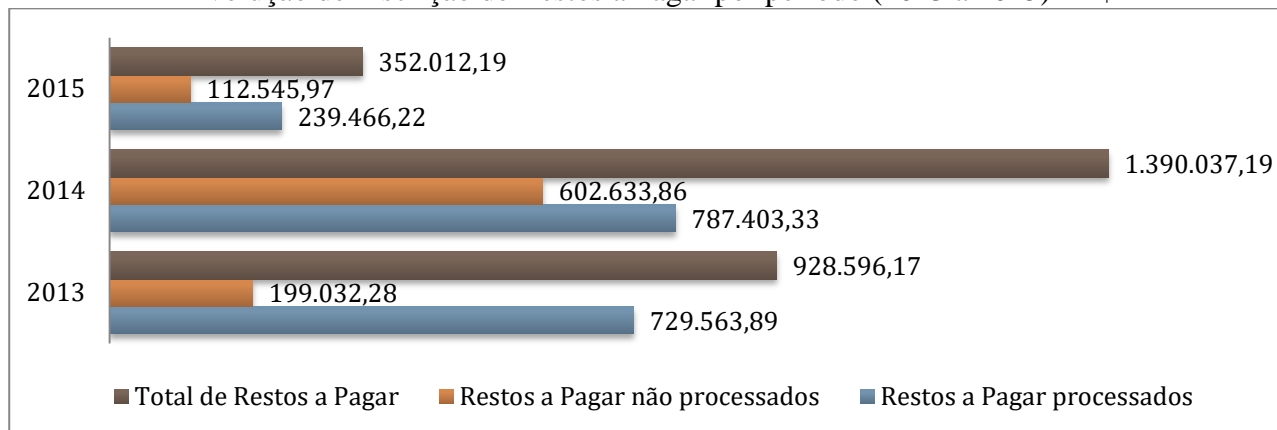
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, as despesas que não venham a ser pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados.

O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos. Nos valores de cada exercício estão incluídos os restos a pagar inscritos no exercício de referência e os inscritos em exercícios anteriores (ainda não executados).

Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2013 a 2015) - R\$



O saldo no exercício representa apenas 1,99% dos recursos empenhados (R\$17.669.547,23), a situação evidencia uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O superávit financeiro trata de apurar ao final do exercício os saldos de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos e que poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros. A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela a seguir evidencia o superávit consolidado do Município e o individualizado (obtido após a dedução dos valores pertencentes ao Instituto de Previdência e Câmara):

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

Descrição	R\$	
	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	13.146.957,79	7.704.215,14
2. Passivo Financeiro - Consolidado	1.339.821,89	1.362.742,06
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	11.807.135,90	6.341.473,08
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	4.710.977,50	5.933.719,49
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	7.096.158,40	407.753,59

Fonte: Balanço Patrimonial e Processo 1128/2016 que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência.

Após a exclusão do superávit do Instituto de Previdência, obteve-se o superávit financeiro disponível do Poder Executivo no valor de R\$407.753,59. No Passivo Financeiro está incluído os restos a pagar não Processados no valor de R\$112.545,97

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

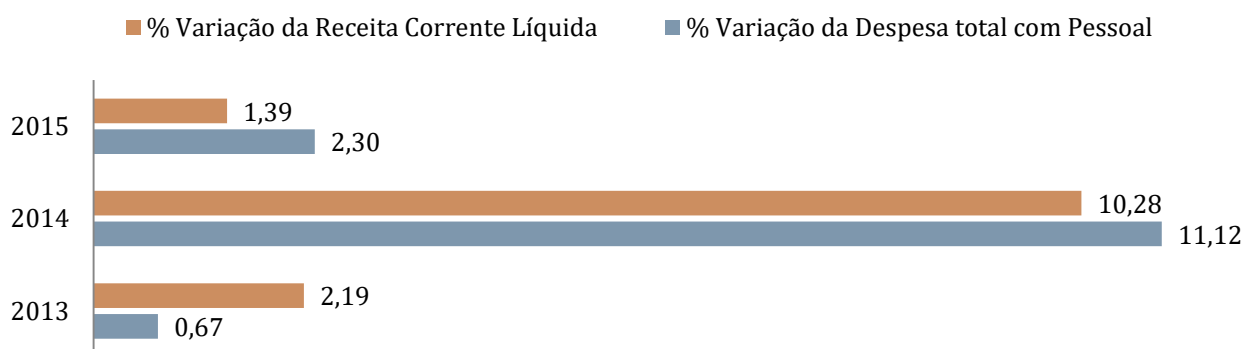
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	8.853.802,70	636.712,26	9.490.514,96
2. Receita Corrente Líquida - RCL	16.457.313,79	16.457.313,79	16.457.313,79
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	53,80%	3,87%	57,67%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal.

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

O gráfico a seguir ilustra o percentual da variação da despesa total com pessoal frente à receita corrente líquida nos últimos três anos:

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



Os dados do gráfico revelam uma variação (aumento) de 2,30% da Despesa Total com Pessoal (inicial e final) no exercício de 2015, enquanto que a Receita Corrente Líquida apurada ao final do período variou 1,39% em comparação à apuração inicial.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 918/2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	1.791.739,18	1.319.864,95	Não atingida
Resultado Nominal	3.317.098,23	-398.880,71	Atingida
Dívida Pública Consolidada	6.737.882,45	7.306.188,81	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	5.947.462,44	5.861.606,07	Atingida

Fonte: Sigap Gestão Fiscal. Lei Municipal 982/2015 – Anexo de Metas Fiscais.

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	18.457.778,83
2. Despesas Primárias	17.137.913,88
3. Resultado Primário (1-2)	1.319.864,95
4. Meta fixada na LDO	1.791.739,18
5. % realizado = (3/4)*100	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Conforme demonstrado na apuração da tabela anterior a meta de resultado primário não foi atingida, haja vista que o resultado realizado representa apenas 73,66% da meta fixada.

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao art. 53, III; art. 4º, § 1º e art.9º LRF c/c Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 918 de 26.11.2014), em razão do não atingimento da Meta de Resultado Primário, eis que o Ente fixou uma meta de resultado primário no valor de R\$1.791.739,18 e ao final do exercício realizou R\$1.319.864,95, o equivalente 73,66% da meta fixada.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto mais negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

R\$

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	7.092.507,84	7.306.188,81
2. Deduções	832.021,06	1.444.582,74
Disponibilidade de Caixa bruta	1.619.424,39	1.444.582,74
Demais haveres financeiros	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-787.706,33	0,00
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	6.260.486,78	5.861.606,07
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	6.260.486,78	5.861.606,07
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	590.789,28	-398.880,71
8. Meta fixada na LDO	2.729.469,46	3.317.098,23
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	21,64%	-12,02%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO.

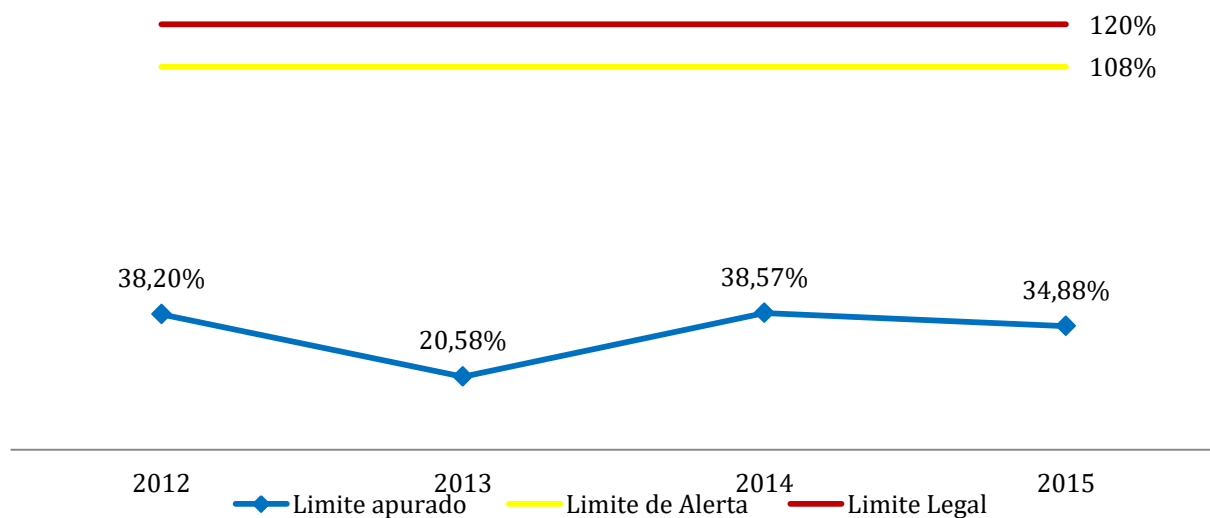
Conforme demonstrado na apuração da tabela anterior a Administração Municipal previu um aumento da dívida fiscal líquida em R\$ 3.317.098,23, e, ao final do exercício, ao invés do que fora previsto, ocorreu a diminuição da dívida fiscal líquida em R\$ 398.880,71.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Ao final do exercício de 2015 o Município acumulava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$5.739.687,69, que, em cotejo com a Receita Corrente Líquida do Período R\$16.457.313,79, resultou no percentual de 34,88%, conforme demonstrado no gráfico anterior, sendo assim, o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

FALHA NA APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA GESTÃO FISCAL

O saldo da Dívida Consolidada Líquida no valor de R\$5.739.687,69 informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida referente ao 2º semestre de 2015 difere do saldo de R\$5.861.606,07 informado no Demonstrativo de Resultado Nominal do 6º bimestre de 2015 encaminhado via Sigap - Gestão Fiscal, revelando, a ausência de fidedignidade dos dados apresentados.

DETERMINAÇÕES

Determinar à Contabilidade do Município que observe as orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Demonstrativos Fiscais e às disposições do art. 35 da Instrução Normativa nº 39/TCER/2013, quando da prestação das informações a esta Corte via Sigap Gestão Fiscal, de modo que os dados do Anexo 2 do Relatório da Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, guardem compatibilidade com os valores registrados no Anexo 5 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo de Resultado Nominal.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	650.008,07	562.263,21	1.718.664,36	1.777.842,84
2. Despesas Previdenciárias RPPS	240.973,09	209.676,52	280.161,32	498.876,52
3. Resultado Previdenciário (1-2)	409.034,98	352.586,69	1.438.503,04	1.278.966,32

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$1.278.966,32, o equivalente a 88,91% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, verifica-se que a projeção atuarial do município prevê déficits de execução somente nos exercícios de 2087 e 2088.

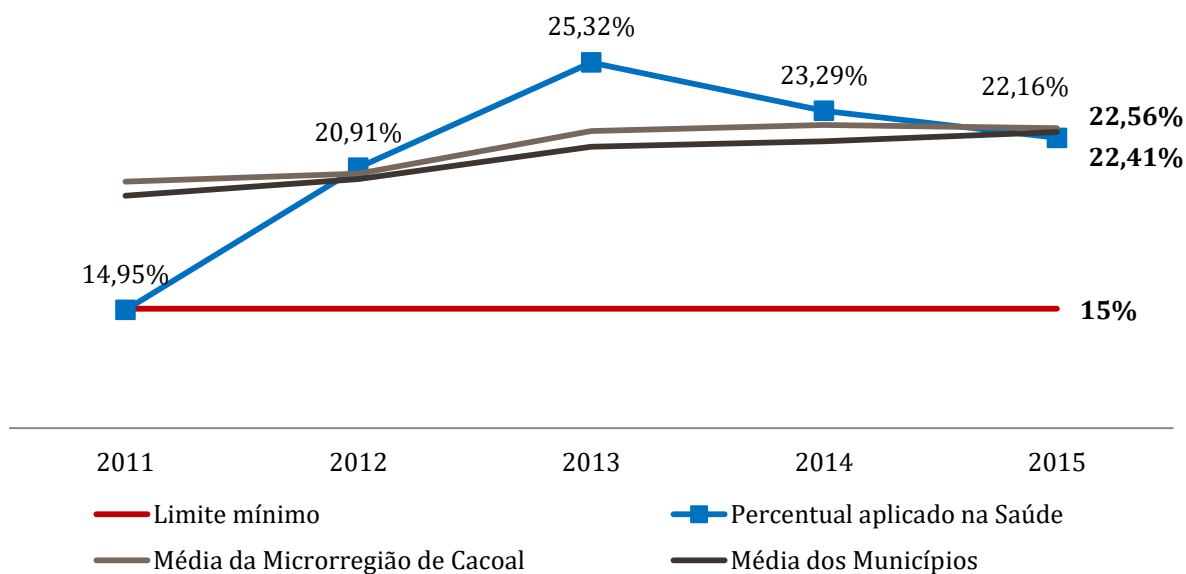
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$2.934.488,28, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 22,16% da receita proveniente de impostos e transferências R\$13.243.047,39, **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

Evolução do percentual de aplicação na Saúde (2011 a 2015)



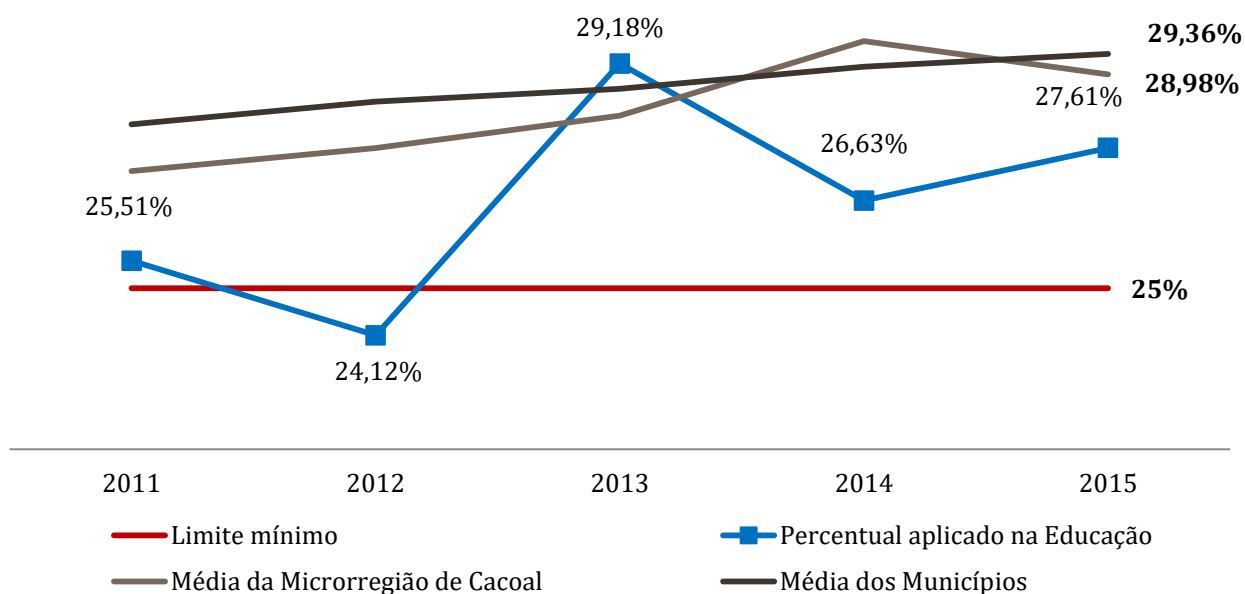
Observa-se que o Município aplicou em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde percentual equivalente à média de aplicação dos municípios rondonienses (22,41%).

5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$3.656.804,91, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 27,61% da receita proveniente de impostos e transferências R\$13.243.047,39, **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Evolução do percentual de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

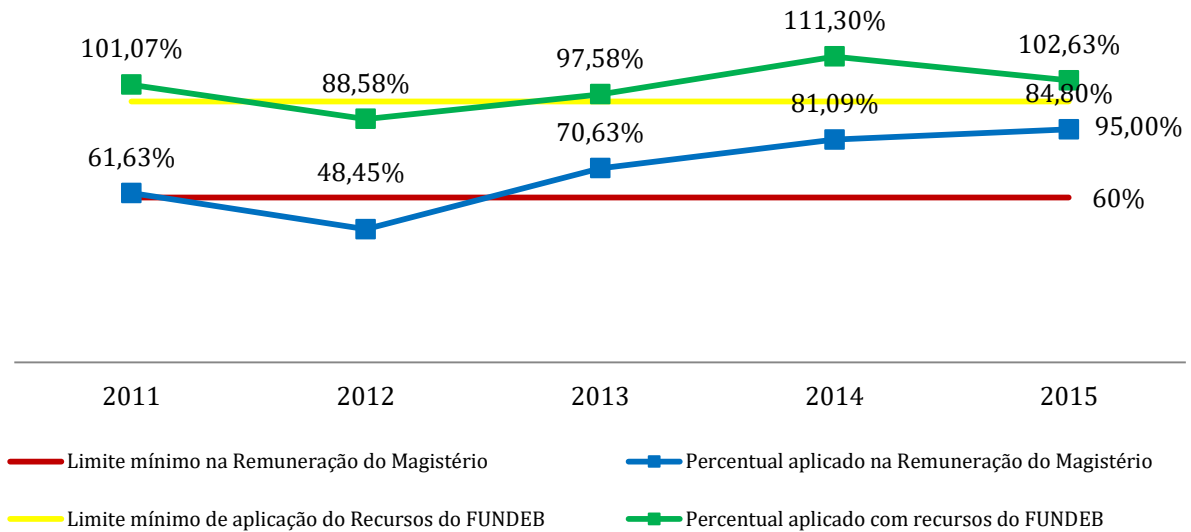


Observa-se que o Município aplicou em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2015, o percentual inferior à média dos municípios rondonienses (29,36%).

5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$2.639.694,71, equivalente a 100% dos recursos oriundos do Fundeb e 2,63% de recursos próprios, sendo deste total foram aplicados na Remuneração do Magistério o valor de R\$2.181.092,81, o que corresponde a 84,80% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do percentual de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



FALHA NA EVIDENCIAÇÃO DAS RECEITAS AUFERIDAS NO FUNDEB

Segundo o Anexo XI-C - Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb, o Ente, no exercício de 2015, obteve o valor de R\$7.215,95 proveniente do Rendimento da aplicação financeira dos recursos do Fundeb, contudo, este dado não fora registrado no Sistema Sigap- Módulo Gestão Fiscal, ocasionando a subavaliação do total dos recursos recebidos no Fundo. No entanto, ressalte-se que independente da ausência do dado as balizas mínimas de aplicação dos recursos foram cumpridas e ainda foram injetados recursos próprios no custeio das despesas do Fundo.

DETERMINAÇÃO

À Administração para que, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 c/c art. 35 da IN nº 39/TCER-2013, informe corretamente no Sistema Sigap (Módulo Gestão Fiscal - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE) as entradas de recursos no Fundeb, no tocante à:

- Contribuição do Município para formação do Fundo;
- Ganho ou perda verificado no recebimento de recursos;
- Complementação da União (somente quando houver);
- Aplicações financeiras com recursos do Fundo.

5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	907.623,35
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	12.040.683,16
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	15.000,00
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	12.963.306,51
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	10.276
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	907.431,46
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	900.000,00
9. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	907.800,00
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	7,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Extrai-se, do quadro acima, que o Executivo no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$907.800,00 ao Legislativo, e, embora o repasse, em valores nominais, seja superior ao Limite máximo constitucional (diferença a maior R\$368,54), em termos percentuais, equivale a 7,00% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 e 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	22.670.331,28	31.877.485,32	25.485.943,06
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	24.130.088,89	25.644.044,34	25.317.691,72
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,94	1,24	1,01

A situação revela que, do confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve no exercício atual superávit do Resultado das Variações Patrimoniais.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 e 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	11.156.741,35	13.175.962,10	7.786.639,34
2. Passivo Circulante	1.275.421,88	1.339.821,89	1.250.196,09
Liquidez Corrente (LC)	8,75	9,83	6,23

O resultado do exercício revela que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$6,23 (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 e 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	11.156.741,35	13.175.962,10	7.786.639,34
2. Ativo Realizável a longo prazo	729.880,61	5.353.040,30	12.513.425,50
3. Passivo Circulante	1.275.421,88	1.339.821,89	1.250.196,09
4. Passivo Não-Circulante	15.683.850,23	17.880.736,91	20.615.365,78
Liquidez Geral (LG)	0,70	0,96	0,93

Indica que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$0,93 (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	22.286.739,81	30.781.467,48	33.594.721,89
2. Passivo Circulante	1.275.421,88	1.339.821,89	1.250.196,09
3. Passivo Não-Circulante	15.683.850,23	17.880.736,91	20.615.365,78
Endividamento Geral (EG)	0,76	0,62	0,65

Índice apurado na tabela anterior indica que a cada R\$0,65 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$1,00, mostrando que o Município se encontra em boa situação financeira (nesta análise estão incluídos dos resultados do RPPS).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31.12.2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário obtidos no período examinado.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria está descrita em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 49 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas à Câmara Municipal até noventa dias após o encerramento do exercício financeiro.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

- a) Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis;
- b) Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- c) Divergência no saldo da conta Estoque;
- d) Divergência no saldo do passivo exigível; e
- e) Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas a não reincidência das falhas verificadas nos demonstrativos contábeis, não sejam implementadas.

a) Falha na informação das deduções da receita orçamentária no Balanço Patrimonial;

Divergência de R\$2.060.688,86 entre a receita corrente arrecadada informada através do sistema SIGAP Contábil (R\$20.563.820,71) e a receita corrente arrecadada demonstrada no Balanço Orçamentário (R\$18.503.131,85) originada do registro das receitas orçamentárias pelos seus valores líquidos no Balanço Orçamentário sem a devida evidenciação das respectivas deduções por meio de conta redutora.

b) Falha na elaboração do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;

Divergência de R\$2.981.427,52 entre o valor da conta Caixa e Equivalente de Caixa Final evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$1.570.759,17) e o valor registrado para a mesma conta na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$4.552.186,69), cuja origem não restou esclarecida no exame das justificativas.

c) Falha na apresentação da movimentação da conta Estoque no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e no Anexo TC-23;

Divergência no valor de R\$2.454.888,72 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$-2.372.464,52), e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$82.424,20), eis que após a apresentação dos esclarecimentos verificou-se que o Anexo TC 23 (Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente) não contém as movimentações da conta estoque, além disso, a baixa da conta informada na justificativa não coaduna com a variação diminutiva registrada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, assim, a subsistência de dissenção entre as informações da movimentação impossibilitou a apuração da posição da conta Estoque em 31.12.2015.

d) Subavaliação do Passivo Financeiro; e

Divergência de R\$112.545,97 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 21.865.561,87) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 21.978.107,84), eis que a divergência apurada refere-se ao valor dos restos a pagar não processados os quais não foram evidenciados no passivo financeiro, ocasionando, por conseguinte, a apresentação do passivo financeiro de forma subavaliada.

e) Superavaliação do Superávit Financeiro.

Divergência no valor de R\$112.545,97 entre o saldo apurado do Superávit financeiro (R\$6.341.473,08) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit financeiro (R\$6.454.019,05), eis que a divergência apurada refere-se ao valor dos restos a pagar não processados os quais não foram evidenciados no passivo financeiro, ocasionando, por conseguinte, a apresentação do superávit financeiro de forma superavaliada.

FALHA NA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais. A situação não modificou a opinião técnica.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que apresente em nota explicativa dos exercícios

futuros, os seguintes itens:

- a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.
- b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.
- c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato, assim como, (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes.

FALHA NA APRESENTAÇÃO DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

FALHA NO RECONHECIMENTO NO ATIVO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

A Administração reconheceu como direito (dívida ativa) o valor correspondente a uma obrigação com seu Regime Próprio de Previdência Social o que contraria as orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pois, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte III-Procedimentos Contábeis Específicos 5ª ed. válida a partir do exercício de 2013), a Dívida Ativa inscrita pelo RPPS que tenha como devedor o Ente público deverá estar registrada no Passivo do respectivo devedor.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Contabilidade do Município que deixe de reconhecer como direito (dívida ativa) os valores correspondentes às obrigações com o Regime Próprio de Previdência Social e passe a registrar os referidos valores no Passivo do Ente consoante as orientações prescritas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte III-Procedimentos Contábeis Específicos).

FALHA NA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

O Relatório aborda de forma superficial a avaliação do cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento, dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e avaliação do cumprimento do limite constitucional e legal relativo ao repasse de recursos ao Legislativo.

DETERMINAÇÃO

Ao Órgão de Controle Interno que ao elaborar o Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral anual apresente nos termos dos incisos I ao V do artigo 74 da Constituição Federal e inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96:

- (a) indicação das irregularidades evidenciadas ao longo do exercício e das medidas sugeridas para sua correção;
- (b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- (c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- (d) avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo).

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de 2012 a 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014 (Acórdão nº 170/2015 – Pleno, Processo nº 1768/2015)

1. (Item II, a) Ao Prefeito que providencie o recolhimento das contribuições previdenciárias dentro do prazo legal para não onerar os cofres do Município, com o pagamento de juros e multas, bem como realize o adimplemento dos parcelamentos;

Situação: Não foi possível Apurar

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

2. (Item II, b) Ao Prefeito que deixe de realizar horas extras quando o limite prudencial de despesa com pessoal tenha extrapolado;

Situação: Não foi possível Apurar

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

3. (Item II, c) Ao Prefeito que providencie a remessa de documentos a esta Corte dentro dos prazos legais;

Situação: Em Andamento

Comentários: Em razão da data da decisão (26.11.2015).

4. (Item II, d) Ao Prefeito que providencie a restituição para a conta corrente do Fundeb da quantia de R\$220.800,54 até o último mês do mandato atual;

Situação: Não foi possível Apurar

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, pois o mandato do Prefeito ainda esta em curso, além disso, os elementos constantes na presente prestação de contas não oferecem subsídios para tal apuração.

5. (Item II, e) Ao Prefeito que nos próximos exercícios verifique, ao cabo de cada bimestre, o comportamento da despesa empenhada, comparativamente com as receitas arrecadadas, visando ao equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas;

Situação: Em Andamento

Comentários: A execução do orçamento do exercício de 2016 ainda está em curso, por esta razão não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, além disso, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

6. (Item II, f) Ao Prefeito que adote providências para que as metas fiscais guardem correspondência com a realidade econômico-financeira do município, principalmente, com relação aos resultados nominal e primário;

Situação: Em andamento

Comentários: Em razão da data da decisão (26.11.2015). Quando da prolação do Acórdão as metas fiscais para o exercício de 2016 já haviam sido aprovadas pelo Legislativo Municipal.

7. (Item II, g) Ao Prefeito que incremente, ainda mais, a arrecadação, fazendo uso da via administrativa (protesto extrajudicial) ou judicial, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição;

Situação: Atendeu

Comentários: De acordo com o Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos no exercício de 2015 foram protestadas 101 Certidões de Dívida Ativa, e deste montante 68 foram recebidas, correspondendo a uma margem de recebimento de 67,32 % do total das certidões protestadas.

8. (Item II, h) Ao Prefeito que municie o órgão de Controle Interno dos meios necessários ao cumprimento de suas atribuições, uma vez que suas manifestações são fundamentais para a eficácia do controle da Administração Pública, bem como para o acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Situação: Não foi possível Apurar

Comentários: Não é possível apurar se a Administração adotou as medidas, os elementos constantes na presente prestação de contas são insuficientes para apurar se houve cumprimento da determinação.

9. (Item V) Aos responsáveis pelo Controle Interno do Município que aperfeiçoem as análises realizadas nas prestações de contas, verificando se o executado pela LOA guarda compatibilidade com o previsto pela LDO e pelo PPA;

Situação: Não Atendeu

Comentários: O Relatório do Controle Interno sobre o Balanço Geral não apresenta o exame comparativo em relação aos três últimos anos, em termos quantitativos e qualitativos, as ações planejadas no PPA, LDO e LOA.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado orçamentário superavitário (individualizado) no valor R\$233.118,54 e superávit financeiro disponível do Poder Executivo (individualizado) no valor de R\$407.753,59.

Destaca-se o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 1,99% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 53,80% e 3,87%, respectivamente, e no consolidado 57,67%.

O Município não atendeu as metas fixadas na LDO para o resultado primário e nominal, contudo, tal situação não comprometeu os resultados gerais do Município, pois, os pressupostos da gestão fiscal foram mantidos, haja vista que não houve aumento do estoque da dívida.

Análise da Gestão Previdenciária

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superavitário no valor R\$1.278.966,32, o equivalente a 88,91% do resultado do exercício anterior.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (22,16%), Educação (MDE, 27,61% e Fundeb, 100%, sendo 84,80% na Remuneração do Magistério) e limite máximo de repasse ao Poder Legislativo (7%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31.12.2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Varley Gonçalves Ferreira, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.5 a 10.9, expedidas a seguir, com vistas a não reincidências das falhas verificadas nas demonstrações contábeis, não sejam implementadas (item 7.2.1);

10.2. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.2 e não atendimento das determinações dos itens 10.3 e 10.4; expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

10.3. À Administração que nos próximos exercícios ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

- a) Síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;
- b) Na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;
- c) O resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.4. À Administração para que determine ao Órgão de Controle Interno que nos próximos exercícios, ao elaborar o Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral anual apresente nos termos dos incisos I ao V do artigo 74 da Constituição Federal e inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96:

- a) Indicação das irregularidades evidenciadas ao longo do exercício e das medidas sugeridas para sua correção;
- b) Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- c) Avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- d) avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo);

10.5. Determinar à Contabilidade do Município que observe as orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Demonstrativos Fiscais e às disposições do art. 35 da Instrução Normativa nº 39/TCER/2013, quando da prestação das informações a esta Corte via Sigap Gestão Fiscal, de modo que os dados do Anexo 2 (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) do Relatório da Gestão Fiscal, guardem compatibilidade com os valores registrados no Anexo 5 (Demonstrativo de Resultado Nominal) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

10.6. À Administração para que, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 c/c art. 35 da IN nº 39/TCER-2013, informe corretamente no Sistema Sigap (Módulo Gestão Fiscal - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE) as entradas de recursos no Fundeb, no tocante à:

- a) Contribuição do Município para formação do Fundo;
- b) Ganho ou perda verificado no recebimento de recursos;
- c) Complementação da União (somente quando houver);
- d) Aplicações financeiras com recursos do Fundo.

10.7. Determinar à Administração que ordene ao Setor de Contabilidade que observe as orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro

principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

10.8 Determinar à Contabilidade do Município que apresente em nota explicativa dos exercícios futuros, os seguintes itens:

- a) Balanço Orçamentário: (I) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (II) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (III) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (IV) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o Ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; (V) e o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.
- b) Balanço Financeiro: (I) política de contabilização das retenções; (II) e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.
- c) Balanço Patrimonial: em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: (I) Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas, bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (II) Imobilizado; (III) Intangível; (IV) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; (V) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e (VI) Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais: ainda que seus valores não sejam relevantes, sugere-se que evidencie: (I) Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (II) Baixa de Investimento e (III) Constituição ou reversão de provisões.

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa: (I) os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato, assim como, (II) os itens que compõem o fluxo de caixa que forem relevantes.

10.9. Determinar à Administração que determine à contabilidade que deixe de reconhecer como direito (dívida ativa) os valores correspondentes às obrigações com o Regime Próprio de Previdência Social e passe a registrar os referidos valores no Passivo do Ente consoante as orientações prescritas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte III- Procedimentos Contábeis Específicos).

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	16.767.390,00	16.767.390,00	18.503.131,85	1.735.741,85
Receita Tributária	694.307,43	694.307,43	635.049,71	-59.257,72
Receita de Contribuições	541.000,00	541.000,00	1.327.575,56	786.575,56
Receita Patrimonial	500.937,35	500.937,35	649.740,40	148.803,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16.315,02	16.315,02	0,00	-16.315,02
Transferências Correntes	14.994.546,70	14.994.546,70	15.848.850,97	854.304,27
Outras Receitas Correntes	20.283,50	20.283,50	41.915,21	21.631,71
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	678.500,24	678.500,24
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	538.500,24	538.500,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	16.767.390,00	16.767.390,00	19.181.632,09	2.414.242,09
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	16.767.390,00	16.767.390,00	19.181.632,09	2.414.242,09
Déficit (VII)			2.388.546,57	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	16.767.390,00	16.767.390,00	21.570.178,66	4.802.788,66
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	4.819.781,19	0,00	-4.819.781,19

Superávit Financeiro	0,00	4.819.781,19	0,00	-4.819.781,19
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	15.307.029,36	16.239.263,92	15.889.723,99	15.861.722,02	15.710.605,80	349.539,93
Pessoal e Encargos Sociais	8.912.282,84	9.937.607,75	9.917.495,74	9.917.495,74	9.784.874,97	20.112,01
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.391.746,52	6.301.656,17	5.972.228,25	5.944.226,28	5.925.730,83	329.427,92
Despesas de Capital (X)	915.360,64	2.673.072,65	1.779.823,24	1.695.279,24	1.606.929,24	893.249,41
Investimentos	707.360,64	2.253.272,65	1.360.735,86	1.276.191,86	1.187.841,86	892.536,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	208.000,00	419.800,00	419.087,38	419.087,38	419.087,38	712,62
Reserva de Contingência (XI)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	485.000,00	243.600,00	0,00	0,00	0,00	243.600,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	16.767.390,00	19.155.936,57	17.669.547,23	17.557.001,26	17.317.535,04	1.486.389,34
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	16.767.390,00	19.155.936,57	17.669.547,23	17.557.001,26	17.317.535,04	1.486.389,34

Superávit (XVI)

1.512.084,86

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

16.767.390,00

19.155.936,57

19.181.632,09

17.557.001,26

17.317.535,04

-25.695,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	19.181.632,09	19.844.657,70
Ordinária	15.782.460,32	16.656.848,32
Vinculada	3.399.171,77	3.187.809,38
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.266.810,19	5.452.618,84
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	5.266.810,19	5.452.618,84
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	624.080,42	1.410.752,71
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	112.545,97	602.633,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados	239.466,22	787.403,33
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	51.256,19	20.715,52
Outros Recebimentos Extraorçamentários	220.812,04	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	6.342.330,59	4.352.114,15
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.342.330,59	4.352.114,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	31.414.853,29	31.060.143,40
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	17.669.547,23	18.460.280,72
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	17.669.547,23	18.460.280,72
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	5.266.722,21	5.452.618,73
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	5.266.722,21	5.452.618,73
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	942.298,68	804.913,36
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	364.551,46	180.590,55
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	326.472,59	599.749,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	27.120,33	14.154,95
Outros Pagamentos Extraorçamentários	224.154,30	10.418,59

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	7.536.285,17	6.342.330,59
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.536.285,17	6.342.330,59
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	31.414.853,29	31.060.143,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.570.759,17	1.637.312,53
Créditos a Curto Prazo	167.929,97	6.804.627,20
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	5.965.526,00	4.705.018,06
Estoques	82.424,20	29.004,31
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	7.786.639,34	13.175.962,10
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	12.513.425,50	5.353.040,30
Créditos a Longo Prazo	12.513.425,50	5.353.040,30
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	13.294.657,05	12.252.465,08
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	25.808.082,55	17.605.505,38
TOTAL DO ATIVO	33.594.721,89	30.781.467,48

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	132.620,77	332.901,07
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	106.845,45	454.502,26
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.010.729,87	552.418,56
Total do Passivo Circulante	1.250.196,09	1.339.821,89
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	6.836.566,90	6.532.566,78
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	469.621,91	559.941,06
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	13.309.176,97	10.788.229,07
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	20.615.365,78	17.880.736,91
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	5.327.467,70	5.327.467,70
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	6.401.692,32	6.233.440,98
Resultado do exercício	6.401.692,32	0,00
Resultados de exercícios anteriores	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	11.729.160,02	11.560.908,68
<hr/> TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO <hr/>	<hr/> 33.594.721,89 <hr/>	<hr/> 30.781.467,48 <hr/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	635.049,71	923.918,35
Impostos	521.716,22	793.975,92
Taxas	113.333,49	129.942,43
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.341.048,16	1.343.152,50
Contribuições Sociais	1.267.603,53	1.321.193,59
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	13.472,60	3.145,19
Contribuição de Iluminação Pública	59.972,03	18.813,72
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	649.740,40	5.150.049,95
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	649.740,40	566.255,26
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	4.583.794,69
Transferências e Delegações Recebidas	21.750.227,90	22.517.541,28
Transferências Intragovernamentais	5.376.349,29	5.508.278,84
Transferências Intergovernamentais	16.373.878,61	17.009.262,44
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.109.876,89	1.942.823,24
VPA a classificar	968.856,95	733.949,28
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	1.169.596,19
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	141.019,94	39.277,77
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	25.485.943,06	31.877.485,32
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	9.917.495,74	10.503.079,34
Remuneração a Pessoal	9.201.162,19	9.058.392,55
Encargos Patronais	705.184,05	1.264.528,43
Benefícios a Pessoal	0,00	32.000,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	11.149,50	148.158,36
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	384.448,28	234.892,03
Aposentadorias e Reformas	177.209,72	73.974,71
Pensões	52.858,26	51.712,89
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	154.380,30	109.204,43
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.368.862,88	4.799.434,18
Uso de Material de Consumo	2.410.832,68	2.301.779,91
Serviços	2.818.030,20	2.497.654,27
Depreciação, Amortização e Exaustão	140.000,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.410.192,95	3.969.790,58
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	1.066.943,80	3.958.790,22
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	343.249,15	11.000,36
Transferências e Delegações Concedidas	5.368.683,21	5.589.020,76
Transferências Intragovernamentais	5.266.722,21	5.452.618,73
Transferências Intergovernamentais	0,00	39.402,03
Transferências a Instituições Privadas	26.397,45	86.500,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	75.563,55	10.500,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	204.199,33	216.295,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	56.224,33	216.295,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	147.975,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	142.861,43	154.849,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	142.861,43	154.849,91
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.520.947,90	176.682,54
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	2.520.947,90	176.682,54
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	25.317.691,72	25.644.044,34
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	168.251,34	6.233.440,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	19.041.632,09	17.593.757,06
Receitas derivadas e originárias	2.654.280,88	2.191.734,51
Transferências correntes recebidas	16.387.351,21	15.402.022,55
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	18.008.559,09	17.830.442,12
Pessoal e demais despesas	18.008.559,09	17.816.068,48
Juros e encargos da dívida	0,00	14.373,64
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	1.033.073,00	-236.685,06
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	140.000,00	0,00
Alienação de bens	140.000,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	140.000,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	419.087,38	317.228,02
Amortização /Refinanciamento da dívida	419.087,38	317.228,02
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-419.087,38	-317.228,02
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	753.985,62	-553.913,08
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	3.798.201,07	4.352.114,15
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	4.552.186,69	3.798.201,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01878/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
INTERESSADO:	Varley Gonçalves Ferreira
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Varley Gonçalves Ferreira - 277.040.922-00 - Prefeito Municipal Vanilda Monteiro Gomes - 421.932.812-20 - Controlador Rosangela Regina de Oliveira - 747.456.892-68 - Contador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$19.181.632,09 (dezenove milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e nove centavos)
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Novo Horizonte do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

Após a instrução preliminar (págs. 67/90) e Decisão em Definição de Responsabilidade nº0027/2016-GPCPN (pág. 92), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Em resposta aos Mandados de Audiência expedidos pela Secretaria de Processamento e Julgamento (págs. 94/96) os responsáveis apresentam razões de justificativas e documentos (págs. 110/397), cujo teor passa-se a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Oportuno esclarecer que embora os responsáveis tenham apresentado justificativas em apartado (págs. 110/206, 207/301 e 302/397) o teor dos documentos apresentados é idêntico, sendo assim, serão analisados em conjunto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergência de R\$2.060.688,86 entre a receita corrente arrecadada informada através do sistema SIGAP Contábil (R\$20.563.820,71) e a receita corrente arrecadada demonstrada no Balanço Orçamentário (R\$18.503.131,85).

Razões de justificativas:

Os responsáveis esclarecem que o valor da receita orçamentária está registrado no Sistema Sigap pelo seu valor bruto enquanto que o consignado no Balanço Orçamentário apresenta o valor líquido. Para corroborar as alegações apresentam quadro com os seguintes valores (págs. 111, 208 e 303):

Valor Bruto	Deduções Fundeb	Receitas intraorçamentárias	Líquido
R\$20.563.820,71	(-) R\$2.461.284,39	(+) R\$400.595,53	R\$18.503.131,85

Análise das razões de justificativas:

Segundo as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional proferidas no MCASP¹ as receitas deverão ser informadas no quadro principal do Balanço Orçamentário pelos valores líquidos das respectivas deduções, quando registradas como dedução por meio da utilização de conta redutora da receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida. Contudo, conforme se verifica no Balanço Orçamentário às págs. 33/35 as deduções não foram evidenciadas em conta redutora, desta forma restando ausente os requisitos de transparência das informações da receita do Ente.

Conclusão:

As justificativas apresentadas não foram suficientes para a descaracterização do apontamento, sendo assim, opina-se por sua permanência.

Determinação

à Contabilidade do Ente para que observe as orientações prescritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o registro das receitas orçamentárias pelos valores líquidos das respectivas deduções no quadro principal do Balanço Orçamentário somente quando registradas como dedução, conforme orientação da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

A2. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Situação encontrada:

¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, p. 318/319.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- a) Divergência de R\$439.880,98 entre a variação da geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa apurada (R\$1.193.866,60) e a geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa consignada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$753.985,62).
- b) Divergência de R\$2.981.427,52 entre o valor da conta Caixa e Equivalente de Caixa Final evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$1.570.759,17) e o valor registrado para a mesma conta na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$4.552.186,69).

Razões de justificativas:

Eis a transcrição das justificativas apresentadas: “[...], *realizamos uma verificação detalhada do Anexo e constatamos a necessidade de algumas correções, que já foram realizadas e estamos reenviando o anexo para nova análise, [...]*” (justificativas às págs. 112, 209 e 304).

Análise das razões de justificativas:

Ainda que os responsáveis aleguem haverem detectado a origem da divergência, não foi apresentado qualquer esclarecimento sobre o assunto, além disso, não foi juntado aos autos o novo Demonstrativo de Fluxo de Caixa a que os justificantes se referem.

Conclusão:

As justificativas apresentadas não foram suficientes para elisão do apontamento, logo, opina-se por sua permanência.

A3. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

- a) Ausência de reconhecimento da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, que conforme orientação do MCASP - 6ª Edição (Item 5.3.2.) devem ser incorporados ao valor original inscrito;
- b) divergência no valor de R\$12.400.110,80 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$113.314,70) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$12.513.425,50).

Razões de justificativas:

Segundo os jurisdicionados houve o devido reconhecimento da correção monetária, contendo os juros, multas e outros encargos da Dívida Ativa Municipal, os quais foram incorporados às inscrições do período, conforme valor de R\$109.539,10 registrado no Balancete de Verificação encaminhado a esta Corte via Sigap.

Em relação à divergência detectada os jurisdicionados esclarecem que o valor de R\$12.513.425,50 registrado no Balanço Patrimonial a título de Créditos a Longo Prazo, não se trata unicamente de créditos de Dívida ativa, eis que compõe este valor os Créditos por Dano ao Patrimônio apurado em processo administrativo e judicial (R\$6.583.815,16) e os Créditos Previdenciários (R\$5.706.756,54) os quais somados totalizam R\$12.290.571,70.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Ainda de acordo com os justificantes a movimentação da Dívida Ativa apresentou os seguintes resultados:

Saldo anterior	Inscrição	Baixa	Saldo final
R\$154.209,97	R\$109.539,10	R\$40.895,27	R\$222.853,80

Análise das razões de justificativas:

De acordo com o MCASP a Conta Créditos a Longo Prazo compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis no longo prazo, cujo detalhamento, em função da natureza e da dimensão dos créditos envolvidos nesta conta, recomenda-se que sejam realizados em Notas explicativas.

Contudo, o Balanço Patrimonial (págs. 44/46) foi encaminhado desprovido de Notas Explicativas contendo o detalhamento da conta Créditos a Longo Prazo, e, embora a presença destas informações fosse requisito essencial para recepção dos documentos integrantes do Balanço Geral anual - já que suplementariam o exame das informações consignadas nos demonstrativos contábeis-, a Unidade Técnica pugnou pela aceitação dos documentos para não retardar a marcha da análise processual.

Por outro lado, considerando que nesta oportunidade os jurisdicionados trouxeram informações que permitem a apuração do saldo pendente na conta Dívida Ativa, assim procede-se aos cálculos necessários:

PT N° QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	154.209,97
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	154.209,97
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Balancete de Verificação dezembro/2015 constante do SIGAP contábil e justificativa à pág. 113/114, 210/211 e 305/306)	109.539,10
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	40.895,27
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	40.895,27
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	222.853,80
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação dezembro/2015 constante do SIGAP contábil	222.853,80
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

O saldo de R\$222.853,80 apurado no quadro acima coaduna com o registrado no Balancete de Verificação de dezembro de 2015 encaminhado via Sigap Contábil e no Balanço Patrimonial na conta Créditos a Longo Prazo (Dívida Ativa R\$222.853,80 + Demais Créditos a Longo Prazo R\$12.290.571,70 = R\$12.513.425,50).

No entanto, verifica-se que por ocasião da consolidação das demonstrações contábeis o Ente reconheceu como direito (dívida ativa) o valor correspondente a uma obrigação com seu Regime Próprio de Previdência Social o que contraria as orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pois, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte III- Procedimentos Contábeis Específicos 5ª ed. válida a partir do exercício de 2013), a Dívida Ativa inscrita pelo RPPS que tenha como devedor o Ente público deverá estar registrada no Passivo do respectivo devedor.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para esclarecer o achado.

Determinação:

Determinar à Administração que determine à contabilidade

a) que deixe de reconhecer como direito (dívida ativa) os valores correspondentes às obrigações com o Regime Próprio de Previdência Social e passe a registrar os referidos valores no Passivo do Ente consoante as orientações prescritas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte III-Procedimentos Contábeis Específicos);

b) que realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6ª edição.

A4. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$2.454.888,72 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$-2.372.464,52), hipótese inexistente para conta desta natureza, e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$82.424,20).

Razões de justificativas:

Os responsáveis esclarecem que o valor de R\$9.363,85 considerando no PT nº QA1-10 a título de inscrição resultante da execução orçamentária não se trata de material de consumo e sim material permanente. Prosseguem afirmando não haver qualquer divergência na movimentação da conta estoque e que esta se encontra devidamente evidenciada na conta 1.1.5 do Balancete de Verificação enviado a esta Corte via Sistema Sigap, e para suportar as alegações juntaram às págs 151/201,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

246/296 e 342/392 cópia do balancete de verificação gerado pelo sistema Contábil do Município. Finalizando apresentaram quadro com a movimentação da conta estoque (págs. 115, 212 e 307):

Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo
29.004,31	2.525.092,60	2.471.672,71	82.424,20

Análise das razões de justificativas:

O Anexo TC 23 (Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente) encartado à pág. 53 não contém a movimentação descrita na justificativa do Ente, de igual modo, a baixa da conta estoque informada na justificativa e nos documentos encartados às págs. 151/201, 246/296 e 342/392 no valor de R\$2.471.672,71 não coaduna com a variação diminutiva registrada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais R\$2.410.832,68. portanto, mesmo após a apresentação dos esclarecimentos e de novos documentos ainda remanesce dissensão entre as informações da movimentação da conta estoque.

Conclusão:

Entende-se que as justificativas apresentadas não são suficientes para a descaracterização do achado.

A5. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$112.545,97 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 21.865.561,87) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 21.978.107,84).

A6. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$112.545,97 entre o saldo apurado do Superávit/Déficit financeiro (R\$6.341.473,08) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit financeiro (R\$6.454.019,05).

Razões de justificativas:

Os jurisdicionados esclarecem que a divergência apontada em ambos os achados refere-se aos Restos a Pagar Não Processados do exercício não contabilizados no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial em razão das orientações prescritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (vide págs. 116/118, 213/215 e 308/310).

Análise das razões de justificativas:

Os argumentos apresentados revelam entendimento equivocado em relação ao registro dos restos a pagar não processados no Balanço Patrimonial, pois, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público os restos a pagar não processados devem integrar o passivo financeiro do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Demonstrativo Contábil. Ademais, conforme se verifica no documento às págs. 44/45 o valor dos restos a pagar não processados não integrou o passivo financeiro e, por esta razão, o passivo exigível fora apresentado de forma subavaliada e o superávit financeiro de forma superavaliada.

Conclusão:

As justificativas apresentadas não são suficientes para a descaracterização dos achados A5 e A6, deste modo, entende-se pela permanência de ambos os apontamentos.

A7. Não atingimento da meta de Resultado Primário

Situação encontrada:

A meta de Resultado Primária fixou um resultado superavitário no valor de R\$1.791.739,18, entretanto o resultado realizado foi um superávit primário de R\$1.319.864,95, o equivalente 73,66% da meta fixada.

Razões de justificativas:

Eis a transcrição das justificativas apresentadas: *“As previsões de meta de resultado primário tem sido feitas acima da perspectiva do crescimento econômico do País, sendo assim o município buscou mesmo dentro da crise econômica do País, aumentar seus resultados o que foi alcançando, todavia mesmo dentro dos esforços não foi conseguido atingir o resultado primário”* (págs. 118/119 e 311).

Análise das razões de justificativas:

As justificativas apresentadas não trazem elementos suficientes para a elisão do apontamento, por não abordar especificamente as razões para o não atingimento da meta de resultado primário.

Conclusão:

As justificativas apresentadas não são suficientes para a descaracterização do achado, por esta razão opinamos por sua permanência.

A8. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via Sistema SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$6.201.129,84) e os dados enviados junto a prestação de contas através do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$7.215.731,92.

Razões de justificativas:

Os responsáveis informam não haverem conseguido detectar a divergência apontada (págs. 119 e 216, 311).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Análise das razões de justificativas:

O exame empreendido por este Corpo Técnico não consolidou os valores das unidades gestoras no demonstrativo Anexo TC-18 encaminhado via Sigap, em face de limitações impostas pela base de dados do Sistema.

Oportuno mencionar que a alteração do orçamento promovida pelos créditos registrados no Anexo TC-18 (págs. 50/52) coaduna com a Previsão e Dotação atualizada registrada no Balanço Orçamentário no montante de R\$19.155.936,57 (págs. 33/34), logo, entende-se por afastar a responsabilidade dos jurisdicionados.

Conclusão:

Tendo em vista as limitações da base de dados do Sistema Sigap em relação à consolidação das informações do Anexo TC 18 opina-se pela exclusão do achado e afastamento das responsabilidades dos jurisdicionados.

A9. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais no valor de R\$7.215.731,92, o equivalente a 43,03% do orçamento inicial (R\$16.767.390,00), alterando excessivamente o orçamento, contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Razões de justificativas:

Os justificantes reconhecem haverem aberto um grande volume de créditos adicionais, no entanto, afirmam que parte dos créditos abertos correspondeu aos créditos especiais em razão dos ingressos de transferências de convênios.

Prosseguiram afirmando que só representa alteração sobre o Orçamento Inicial a originada da abertura de créditos suplementares, pois os créditos especiais se tratam de alterações derivadas de novos programas e projetos que, embora não incluídos na programação inicial, são essenciais para a execução dos planos de governo. Finalizando afirmaram que, apesar de haverem superado o percentual considerado razoável por esta Corte para a alteração do orçamento, os créditos abertos não comprometeram a execução orçamentária, bem como, restou preservado o limitador de alteração do orçamento com base na autorização prévia contida na Lei do Orçamento (págs. 119/120 e 311/312).

Análise das razões de justificativas:

Os créditos adicionais especiais abertos no exercício em exame no montante de R\$2.388.546,57 representam 33,10% do total dos créditos abertos (R\$7.215.731,92) e 14,25% da dotação inicial, tais créditos tiveram como fonte de custeio o superávit financeiro, Excesso de Arrecadação e Recursos Vinculados. Considerando que esses créditos foram destinados as despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica, entende-se por desconsiderá-los deste exame, já que tais créditos não modificaram as dotações já existentes, ao invés, criaram dotações que não existiam no instrumento de planejamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Com relação aos créditos adicionais suplementares no valor de R\$4.827.185,35, estes representaram 66,90% do total dos créditos abertos e 28,79% da dotação inicial, sua fonte de recursos proveio exclusivamente das anulações das dotações, assim, com base nesta informação é possível verificar que mais de 28% da despesa planejada anteriormente foi cancelada, revelando, portanto, uma deficiência no planejamento do orçamento.

Por fim, esclareça-se a Lei Orçamentária Anual nº 929/2014 (art. 4º, I) autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar limitado até 10% da dotação inicial. No exercício de 2015, foram abertos créditos adicionais suplementares com base na autorização permitida na LOA no montante de R\$1.673.779,67, o correspondente a 10% da dotação inicial, e, portanto, em conformidade com as disposições da Lei do Orçamento.

Conclusão:

As justificativas apresentadas não são suficientes para a elisão do apontamento, haja vista que no decorrer do exercício mais de 28% da despesa planejada foi alterada por meio dos créditos adicionais suplementares.

A10. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Item II, c, da Decisão n. 297/2013 - Processo n. 1505/2013) elabore políticas públicas visando o implemento da arrecadação dos impostos municipais, visto que a receita própria de impostos, taxas municipais e contribuições tiveram uma participação inexpressiva na Receita Total do Município. Situação: Não Atendeu. Comentários: Conforme demonstrado nos demonstrativos contábeis, a receita própria arrecadada caiu do exercício de 2014 (R\$907.623,35) para o exercício de 2015 (R\$635.049,71)

b) (Item II, a, da Decisão n. 344/2014 - Processo n. 1065/2014 e Item V do Acórdão n. 170/2015 - Processo n. 1768/2015) promova, doravante, o exame comparativo em relação aos três últimos anos, em termos quantitativos e qualitativos, as ações planejadas no PPA, LDO e LOA. Situação: Não Atendeu. Comentários: O Relatório Circunstanciado não apresenta o exame comparativo em relação aos três últimos anos, em termos quantitativos e qualitativos, as ações planejadas no PPA, LDO e LOA.

c) (Item II, h da Decisão 344/2014 - Processo 1065/2014) deixe de proceder a excessivas alterações na lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação. Situação: Não Atendeu. Comentários: Conforme Anexo TC-18, houve abertura de créditos adicionais no valor total de R\$7.215.731,92, o que representou 43,03% da dotação inicial do orçamento.

Razões de justificativas:

Eis a transcrição das justificativas apresentadas para os apontamentos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c” (págs. 120/121 e 312/313): “[...] a) foi elaborado políticas publicas visando o aumento da receita própria do município, se averiguado analiticamente, as receitas próprias a diminuição deu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

se o ITBI, imposto esse que é pago na transmissão de bens, e com a desaceleração da economia o mercado imobiliário do Município sofreu, além do mais foi averiguado por esse controle que no ano de 2014, somente uma operação de venda gerou mais de 30% do valor arrecada no período, e no ano de 2015, não ocorreu o mesmo fato, já que se tratou de um fato isolado.

No item B, C, no ano de 2016, o município já providenciou medidas para que os mesmos sejam cumpridos, pois há escassez de mão de obra qualificada nessa região, e cada dia mais tem sido alterada tanto a legislação bem como as exigibilidades e fica quase impossível conseguir atender em 100%, porém tem-se buscado aumentar a cada dia a eficiência do controle.” (Sic)

Análise das razões de justificativas:

A justificativa apresentada pelos jurisdicionados para o apontamento contido na alínea “a” é parcialmente procedente, pois em exame às receitas tributárias do período de 2012 a 2015 (conforme ilustrado no quadro abaixo) é possível verificar que no exercício de 2014 a receita do ITBI foi superior a receita de 2013 em 198%, este resultado, por sua vez, exerce influência direta na verificação da tendência de crescimento da arrecadação das receitas tributárias, em razão do alto desvio do padrão da variação da média de crescimento. E, considerando que o fato gerador do ITBI somente ocorre quando da transmissão de propriedade, mediante o registro do título no registro imobiliário e que a sua base de cálculo é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão ou cessão, entende-se que sua incidência está diretamente ligada às movimentações do mercado imobiliário, logo, fora do alcance das ações do gestor.

Por outro lado, ainda que os responsáveis afirmem haverem elaborado políticas públicas visando o aumento da arrecadação das receitas próprias, estes argumentos vieram desacompanhados de documentos probantes.

Receitas Tributárias	2012	2013	2014	2015
Receita de Impostos (I)	281.803,33	483.563,54	777.680,92	521.716,22
IPTU	24.281,72	40.107,67	33.884,97	71.458,35
IRRF	4.811,74	98.272,21	197.489,25	155.564,53
ISSQN	157.213,93	205.206,36	128.471,76	167.223,27
ITBI	95.495,94	139.977,30	417.834,94	127.470,07
Taxas (II)	49.841,20	89.967,49	129.942,43	113.333,49
Contribuições de Melhoria (III)	19.211,74	0,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias (IV) = (I+II+III)	350.856,27	573.531,03	907.623,35	635.049,71

De igual modo, em relação aos argumentos apresentados para os apontamentos contidos nas alíneas “b” e “c”, estes careçam de elementos que demonstrem o cumprimento das determinações proferidas por esta Corte, assim como não abordam as medidas adotadas com esta finalidade.

Conclusão:

As justificativas apresentadas não são suficientes para a elisão dos apontamentos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item, haja vista carecerem de elementos suficientes para suas descaracterizações. Sendo assim, entende-se por suas permanências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática DDR nº 0027/2016-GCPCN, opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados [A3](#) e [A8](#) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis em relação aos achados [A1](#), [A2](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A9](#) e [A10](#).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Oeste.

Porto Velho - RO, 30 de setembro de 2016.

Respeitosamente,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Cad. 442
Membro da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Supervisor – Cad. 270
Portaria nº 401/TCER/2016

Em, 3 de Outubro de 2016



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Outubro de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO